

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

GABINETE DA MINISTRA

DOU de 24/09/2012 (nº 185, Seção 1, pág. 77)

Dispõe sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e o Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME E O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011,

considerando que a ação de implantação do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compõe o eixo inclusão social do Plano Viver Sem Limite;

considerando o disposto na Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

considerando o disposto na Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

considerando o disposto na Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

considerando o disposto na Portaria nº 2.527, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

considerando que a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS, prevê a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

considerando o disposto na Portaria nº 140/GM/MDS, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade II - PAC II, do Serviço de Acolhimento em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência; e

considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, resolvem:

Art. 1º - Dispor sobre a parceria entre o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas.

Parágrafo único - Para os fins desta Portaria, considera-se parceria o apoio matricial da rede de serviços do SUS no Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência,

em situação de dependência, em Residências Inclusivas, no âmbito do SUAS.

Art. 2º - A Residência Inclusiva é uma unidade pública ou privada integrante da rede socioassistencial do SUAS que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único - O Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva de que trata esta Portaria destina-se a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar temporária ou permanente, ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência.

Art. 3º - Os objetivos do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva são:

I - ofertar de forma qualificada proteção integral aos jovens e adultos com deficiência em situação de dependência;

II - promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;

III - contribuir para a interação e superação de barreiras; e

IV - contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

Art. 4º - O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas contará com o apoio matricial das equipes de saúde da atenção básica, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, atenção domiciliar e centros especializados em reabilitação, bem como os demais pontos das redes de atenção à saúde presentes na Região de Saúde.

§ 1º - O apoio matricial de que trata o caput visa promover qualidade de vida aos jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por meio de ações de educação em saúde, fomento ao autocuidado e promoção de autonomia.

§ 2º - A Unidade Básica de Saúde - UBS localizada no Município em que estiver localizada a Residência Inclusiva será a referência para o cuidado à saúde dos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, contando com outros serviços de saúde que se fizerem necessários.

Art. 5º - Os gestores locais de assistência social e de saúde planejarão conjuntamente as ações de atenção aos usuários do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, em situação de dependência, em Residências Inclusivas, conforme as necessidades identificadas.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA - Ministro de Estado da Saúde

TEREZA CAMPELLO - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome